





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **005/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO — FAPEAGRO E BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade n° 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n° 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a BR SCHOLTEN SEMENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.021.646/0001-01, com sede na Rodovia GO 220 Km 60, zona rural, na cidade de Caiaponia, Estado de Goiás, CEP 75.850-000, inscrita no RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº GO-02178/2017, neste ato representada por ELIAS HILL, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 4.651.744-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 716.996.609-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-PARANÁ** é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos;

Página 1 de 14

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



Considerando que a **CONTRATANTE** é uma pessoa jurídica que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter sementes de Feijão, Categoria Básica, da Cultivar IPR Sabiá, <u>para posterior multiplicação das sementes de Categoria</u> <u>C1;</u>

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviço Tecnológico pelo **IDR-PARANÁ**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "Produção de Sementes de Feijão da cultivar IPR Sabiá, SAFRA 21/22, para posterior transferência à **CONTRATANTE** o total de 5.000Kg (cinco mil quilos)", conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações**

- 2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:
- 2.1.1. Obrigações do IDR-Paraná:
- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Apresentar, previamente à execução do início do projeto, à **FAPEAGRO**, o cronograma de desembolso, devendo informar e justificar no transcorrer das atividades, quais serão especificamente os produtos e serviços necessários à execução do projeto contratado Anexo I, com prazo razoável para a aquisição e contratação dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, impreterivelmente, o prazo de vigência deste Contrato;

Página 2 de 14



- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação do serviço.
- f) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;
- g) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

# 2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE:**

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula Primeira (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo IDR-Paraná, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.
- 2.1.2.1 A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IDR-Paraná** solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal.

#### 2.1.3 Obrigações da FAPEAGRO:

a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3º e destiná-los à execução do objeto desta contratação;

Página 3 de 14



- b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, a ser solicitado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** incumbindo àquele informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, conforme o projeto de pesquisa- Anexo I, sendo a receita da cláusula terceira, reconhecida para os devidos fins, como de caráter privado;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;
- d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta-corrente específica do projeto, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Anexo I, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Projeto naquilo que lhe for pertinente;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em **até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto**, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período;
- k) O saldo do projeto deverá ser devolvido ao IDR-Paraná, no prazo de 60 (sessenta) dias após a prestação de contas, caso não haja determinação em sentido contrário para utilização em novos projetos ou ser revertido na forma de bens e serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas**

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, correspondendo, no primeiro caso ao valor de R\$ 13,00/Kg (treze reais) e no segundo caso, R\$ 10,40/Kg (dez reais e quarenta centavos) a ser pago da seguinte forma:

Página 4 de 14



- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do IDR-PARANÁ, mediante a emissão do recibo.
- 3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-PARANÁ** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.
- 3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta-corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.
- 3.4 A título de remuneração, é devido à **FAPEAGRO** o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos pela gestão desse contrato, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.
- 3.5 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO**.

## CLÁUSULA QUARTA - Gestão e Fiscalização

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

#### I - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04426/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR Telefone: (43) 3376- 2260 E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

## II - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Paula Daniela Munhos Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR Telefone: (43) 3376- 2190

Página 5 de 14



E-mail: paulamunhos@idr.pr.gov.br (Gestora do contrato)

## III - Pela **FAPEAGRO**: Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

#### IIII - Pela CONTRATANTE:

Nome: Bernardus Hubertus Scholten Profissão: Engenheiro Agrônomo RENASEM: GO-00344/2006 Endereço: Rua José Iram, 400

Cidade: Rio Verde-GO

Telefone: (64) 3621-1056/ (64)99981-0702

E-mail: <a href="mailto:coml.go@sementesjhs.com.br">coml.go@sementesjhs.com.br</a> (contato Mara)

- 4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.
- 4.3 A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

## CLÁUSULA QUINTA – Lei Geral de Proteção de Dados

- 5.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").
- 5.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- 5.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- 5.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados

Página 6 de 14



pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

- 5.5 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.
- 5.6 Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

## CLÁUSULA SEXTA - Anticorrupção

- 6.1 Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:
- a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.
- c) Declaram que observam as seguintes condutas:
- I. não exploram mão de obra infantil;
- II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Propriedade Intelectual

7.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerá exclusivamente ao **IDR-Paraná**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e à **CONTRATANTE** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade do **IDR-Paraná** prévios à assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Cessão**

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

Página **7** de **14** 



#### CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão e Penalidades

- 11.1 Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.
- 11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.
- 11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.
- 11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais**

- 12.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 12.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.
- 12.3 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.
- 12.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações.

Página 8 de 14



Considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

- 13.1 No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o IDR-Paraná se compromete a restituir a CONTRATANTE, caso seja de interesse da mesma, na safra seguinte ao presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, podendo, caso seja de comum acordo entre as partes, resolver o presente contrato com a entrega parcial do estipulado na Cláusula Primeira, sem a incidência de qualquer penalidade.
- 13.2 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.
- 13.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Retirada dos lotes

- 14.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.
- 14.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.
- 14.3 O valor estipulado no item 3.1., será calculado a partir do primeiro teste de germinação.
- 14.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência**

- 15.1 O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 15.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Independência das Disposições

- 16.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.
- 16.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

Página 9 de 14



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Publicação

- 17.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
- 17.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

# **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro**

18.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Página 10 de 14

Londrina, data da assinatura







#### ANEXO I

# PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA DE FEIJÃO DA CULTIVAR IPR SABIÁ SAFRA 2021/2022

Responsável Técnico: Henrique Luís da Silva

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV

**Setor Produtos Tecnológicos (SPT)** 

Período de execução: Início: 10/2021 Término: 10/2022

## 1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à multiplicação de sementes de feijão da Categoria genética da cultivar IPR Sabiá, na safra 2021/2022 pelo IDR-Paraná em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida através do Programa Feijão, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao IDR-Paraná aumentar a arrecadação de royalties.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pelo Decreto nº 10.586/2020, de 18/12/2020 que regulamenta a Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. A Lei Federal de Inovação n.º 10.973/2004; o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243/2016; a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021; a Lei Estadual das Fundações nº 20.537/2021; a Lei Paranaense de Licitações e Contratos n.º 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do IDR-Paraná, em Londrina-PR.

#### 2. OBJETIVO

Para este contrato objetiva-se produzir especificamente de 5.000 Kg de sementes de feijão da cultivar **IPR Sabiá**, na categoria genética na safra 2021/2022.

Página 11 de 14

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



## 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Henrique Luís da Silva	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Assistente técnico Setor Produtos Tecnológicos	5
Andressa Andrade	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / Campo	1
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	1
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar no processo de comercialização das sementes	1
Paula Daniela Munhos	IDR-Paraná	Advogada	Assistente 1 Técnica de Gestão de Inovação	
Patrícia Piva Emrich	Bolsista IDR- Paraná	Bióloga	Analista de sementes	1
Bruna Rossi da Cruz	FAPEAGRO		Gestão Projetos FAPEAGRO	1

## 4. DURAÇÃO

12 meses - Início: Outubro/2021 - Término: Outubro/2022

## 5. METODOLOGIA

O campo de produção de sementes será instalado em área pertencente ao **IDR-Paraná** na Estação de Pesquisa de Ponta Grossa- PR.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, do Mistério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura dos campos de produção de sementes, da categoria genética da **CULTIVAR IPR Sabiá**, será requerido junto ao Mistério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição do referido campo na plataforma do Sistema de Gestão da fiscalização - SIGEF.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do **IDR-Paraná** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal – AMGPV e Setor Produtos Tecnológicos - SPT), não havendo padrões de campo estabelecidos para

Página 12 de 14



a Categoria Genética, serão adotados os padrões previstos na Instrução Normativa nº 45 de 17 de setembro de 2013 - anexo XI, para Categoria Básica.

A instalação e condução desse campo seguirá as recomendações técnicas do **IDR-Paraná** (SPT) com rigor, nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar o campo dentro dos padrões necessários.

O campo de sementes da cultivar **IPR Sabiá** será inspecionado tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista (AMGPG/PFE) e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares).

De maneira geral, o campo de sementes será acompanhado e auditado pelas equipes técnicas do **IDR-Paraná**, principalmente APT, PFE e eventualmente pelo MAPA.

Após as vistorias de pré-colheita, se o campo estiver dentro dos padrões estipulados, será emitido o laudo de aprovação do campo para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes **do IDR- Paraná** em Ponta Grossa-PR.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão do boletim de análise de sementes os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados os lotes de sementes serão armazenadas no armazém anexo à UBS de Londrina ou Vila Velha até a entrega para a contratante que terá o prazo estipulado em contrato para retirar as sementes, sendo que o **IDR-Paraná** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos às vendas serão de responsabilidade da contratante.



# 06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	
Outubro/2021	- Escolha da área para a semeadura	SPT	
	- Orientação para semeadura	Área de Produção e Experimentação - APE	
	- Preparo da área para semeadura		
	- Aquisição dos insumos e/ou materiais	FAPEAGRO	
Novembro/2021	- Tratamento de sementes	SPT	
	- Semeadura	APE	
	- Inscrição dos campos de sementes	SPT	
	- Vistoria de pós-emergência		
Novembro/2021 - Fevereiro/2022	- Tratos culturais	SPT	
	- Roguing de pré-florescimento	APE	
	- Vistoria de florescimento		
	- Roguing de pré-colheita		
	- Vistoria de pré-colheita		
Fevereiro/2022- Março/2022	- Colheita	SPT	
	- Transporte	APE	
	- Recepção		
	- Pré-limpeza		
	- Beneficiamento / armazenamento		
Fevereiro/2022- Março/2022	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes - LAS	
Março/2022- Abril/2022	- Aprovação ou reprovação dos lotes	SPT	
	- Preparo dos Atestados de Origem Genética	COMERCIALIZAÇÃO	
	- Liberação dos lotes de sementes para comercialização	FAPEAGRO	
Março/2022 – Abril/2022	- Retirada das sementes pela contratante	CONTRATANTE	
		COMERCIALIZAÇÃO	
Abril/2022 –	- Suporte Técnico pós-venda ao contratante	SPT	
Outubro/2022			





 ${\tt Documento: 005\_2022\_JHS\_BR\_SCHOLTEN\_Contrato\_Producao\_de\_Sementes.pdf.}$ 

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo** em 21/02/2022 09:05, **Heitor Rossitto Neia** em 21/02/2022 11:07, **Renan Carvalhal** em 21/02/2022 17:13, **Vania Moda Cirino** em 10/03/2022 16:16.

Assinatura Simples realizada por: **Elias Hill** em 21/02/2022 11:15.

Inserido ao protocolo **18.645.260-7** por: **Paula Daniela Munhos** em: 21/02/2022 08:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO N. º 014/2022 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.597.473-3 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Contrutora Ve-Tor Curitiba - Eireli, CNPJ 35.265.372/0001-24. OBJETO: A execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual James Patrick Clark, no Município de Terra Rica. VALOR: R\$ 199.998,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12368056.453 - Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar, Fonte 116 - SeQe, - Rubrica Orçamentária 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2022.

26675/2022

#### EXTRATO DE CONTRATO N. º 020/2022 - FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.641.959-8 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Contrutora Ve-Tor Curitiba - Eireli, CNPJ 35.265.372/0001-24. OBJETO: A execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Reynaldo Massi, no Município de Diamante do Norte. VALOR: R\$ 347.988,88 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). RECURSO: Dotação Orçamentária 4133.12368056.453 - Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar, Fonte 116 - SeQe, - Rubrica Orçamentária 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. DATA DA ASSINATURA:

26674/2022

#### NOTIFICAÇÃO

Artur Mann Neto, Coordenador da Fiscalização do Departamento de Engenharia - FUNDEPAR nomeado pela Portaria nº 217/2020-FUNDEPAR, CONTRA-NOTIFICA a empresa Construtora Zimermann LTDA, CNPJ 25.074.985/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Ana Paula Snak Porença Zimermann, CPF 078.428.199-80, que o Contrato nº 266/2021 - FUNDEPAR, cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Darcy José Costa, município de Campo Mourão, conforme relatado no protocolado nº 18.564.681-5 e seus anexos. Para que repare as irregularidades e os vício que se apresentaram na referida obra, conforme Informação nº 161/2022 - FUN/DEP/ COF e Despacho nº 315/2022 - FUN/GABPRES. Fica também NOTIFICADA a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, apresentando suas razões por meio eletrônico fundepar.cof@fundepar.pr.gov.br, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, no horário de expediente (8:30 às 17:30 horas) no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, sito à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, 3º andar, sala 307, fone (41) 3250 - 8155.

26680/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 ARTE URBANA: GRAFITE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLAS COLORIDAS DO PARANÁ – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.325.650-5 OBJETO: É objeto do presente edital a seleção de 96 (noventa e seis) propostas e a premiação de 96 (noventa e seis) obras inéditas de intervenções artístico-urbanas em artes visuais, nas linguagens "grafite" e "pintura mural" com o tema "Identidade Local" a serem realizadas em muros de escolas da rede pública estadual em 96 (noventa e seis) municípios paranaenses através da realização de concurso público. Abertura do edital: 24/03/2022 ás 10:00h até dia 09/05/2022 ás 17:00h. Premiação: Serão 96 (noventa e seis) premiações no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil) reais cada uma. Acesso ao edital e demais informações em nosso site: <a href="http://www.fundepar.pr.gov.br">http://www.fundepar.pr.gov.br</a> (INSTITUTO FUNDEPAR). Informações: (41) 3250-8350 / (41) 3250-8401 / (41) 3250- 8334. DATA: 23/03/2022.

Coordenação de Prestação de Contas

27097/2022

# **IAPAR**

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 021/2022

Espécie: Contrato 001/CA/2022 de Licenciamento de Cultivares de Café: Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio FAPEAGRO e a Ilma Soares Gregorio; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de café desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/03/2022 a 08/03/2025; Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Ilma Soares Gregorio

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA

Espécie: Contrato 002/FE/2022 de Licencias Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rura Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desen FAPEAGRO e a Cooperativa Agrícola Mista Sã Licenciamento para multiplicar as sementes e com de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigé Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania Moc Nelson André de Bortoli.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA

Espécie: Contrato 001/MV/2021 de Licenciamento de Curtavares de Influence,

Contratantes: Instituto de Decembelimento De Contratantes: Instituto De Contratantes

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

195192222

Documento emitido em 31/03/2022 09:08:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 11137 | 24/03/2022 | PÁG. 22

Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Daronco Sementes LTDA; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de milho desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 09/03/2022 a 08/03/2025; Assinatura: 09/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Rodrigo Daronco.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 024/2022

Espécie: Contrato 007/TR/2021 de Licenciamento de Cultivares de trigo e triticale; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e o Felipe Dittert Taques de Macedo; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de trigo e triticale desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/03/2022 a 09/03/2025; Assinatura: 10/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Fabio Ditter Taques de Macedo Cruz

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 025/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 005/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a BR Scholten Sementes LTDA - JHS; Objeto: "Produção de Sementes de Feijão da cultivar IPR Sabiá, SAFRA 21/22 desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 10/03/2022 a 09/09/2023; Assinatura: 10/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Elias Hill.

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 026/2022

Espécie: Contrato 002/CA/2022 de Licenciamento de Cultivares de café; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio -FAPEAGRO e o Tumoru Sera; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de café desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 16/03/2022 a 15/03/2025; Assinatura: 16/03/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Tumoru Sera.

26965/2022

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR/EMATER - EXTRATO DE EMPENHO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR/EMATER - Processo 35729 - PROTOCOLO 18,765,756-3 -SRP DECON PE-1110/2021 - OBJETO: Pão francês para entrega no IDR Paraná de Santa Tereza do Oeste (1037 kg) - CONTRATADA: FRANKE & ZIMMER LTDA ME - CNPJ 02.867.342/0001-39 - Valor: R\$ 12.672,14 - EMPENHO: 22001186

Londrina, 23 de Marco de 2022 NATALINO AVANCE DE SOUZA **Diretor-Presidente** 

27269/2022

# Instituto Água e Terra - IAT

## EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PROTOCOLO: 18.679.586-5.

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 006/2018, GMS n.º 1411/2018, oriundo do P.E. n.º 484/2017/SEAP/DEAM, com objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, através de sensores, para atender as unidades elencadas no LOTE 04 do referido certame. VALOR TOTAL: R\$ 125.263,92 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e a empresa EPV Segurança Patrimonial LTDA - EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) me partir de 01/08/2022 até 31/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6931.18.122.42.6286. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3977. FONTE: 100, 101, 105 e 250. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022.

26987/2022

#### EXTRATO TERMO ADITIVO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA PROTOCOLO: 18.679.613-6.

OBJETO: 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n.º 007/2018, GMS n.º 1413/2018, oriundo do P.E. n.º 484/2017/SEAP/DEAM, com objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, através de sensores, para atender as unidades elencadas no LOTE 05 do referido certame. VALOR TOTAL: R\$ 119.503,92 (cento e dezenove mil, quinhentos e três reais e noventa e dois centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e a empresa EPV Segurança Patrimonial LTDA - EPP. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TO DE DESPESA: 3390.3977. FONTE: 100, AO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA

26981/2022

#### REGA DO IMÓVEL – IAT

lo Imóvel ao Contrato nº 001/2021, GMS n.º de Licitação n.º 398/2021. DATA FINAL DA ΓΕS: Instituto Água e Terra e empresa INOVA TDA. ASSINATURA: Everton Luiz da Costa